



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10865.002631/2009-93
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2402-010.689 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de dezembro de 2021
Recorrente ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/05/2009

CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 22, IV, LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 595.838. TEMA 166 DA REPERCUSSÃO GERAL. RESOLUÇÃO 10/2016 DO SENADO FEDERAL.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91 no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 595.838/SP - Tema 166.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Márcio Augusto Sekeff Sallem e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário em face da Decisão (fls. 139 a 144) que julgou improcedente a impugnação e manteve o crédito constituído por meio do Auto de Infração DEBCAD nº 37.229.408-1 (fls. 2 a 28), consolidado em 20/10/2009, relativo às contribuições previstas no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91.

Relatório Fiscal às fls. 32 a 45.

A Decisão recorrida restou assim ementada:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/05/2009

**CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A NOTA FISCAL OU FATURA.**

É devida pela empresa contratante a contribuição de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

**INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO.
ARGUIÇÃO**

A instância administrativa é incompetente para se manifestar sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei ou ato normativo.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

A contribuinte foi cientificado da decisão em 03/05/2010 (fls. 146) e apresentou recurso voluntário em 1º/06/2010 (fls. 148 a) sustentando a) não incidência de contribuições sobre serviços prestados por cooperativas e ausência de lei complementar para regular a matéria; b) não ocorrência de infração à obrigação acessória; c) ilegitimidade passiva.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Assim, dele conheço e passo à análise da matéria.

Das alegações recursais**1. Das contribuições das cooperativas de prestação de serviços**

A contribuinte alega a inexigibilidade da contribuição de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente aos serviços prestados por intermédio de cooperativas de trabalho prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91.

Nos Fundamentos Legais das Rubricas objeto do Auto de Infração, consta a contribuição das empresas relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho (fl. 88), conforme disposição dos arts. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, e 201, III, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP no ano de 2014, declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da , da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, que previa a contribuição de 15% sobre os serviços prestados por cooperativas incidentes sobre a nota fiscal ou faturas.

O art. 62 do Regimento Interno do CARF determina que é vedado ao julgador afastar a aplicação de lei, salvo se tiver sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do STF.

Por meio da Resolução nº 10/2016, o Senado Federal suspendeu a execução do dispositivo e a PGFN editou a NOTA/PGFN/CASTF/Nº 174/2015 incluindo a matéria na lista daquelas com dispensa de contestar e recorrer, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

Nesse sentido encontra-se consolidado o entendimento no CARF:

CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 22, IV DA LEI 8212/91. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 595.838. TEMA 166 DA REPERCUSSÃO GERAL. RESOLUÇÃO 10/2016 DO SENADO FEDERAL.

O lançamento tributário diz respeito a crédito tributário para a Seguridade Social, incidente sobre os valores pagos relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa, previsto no art. 22, IV, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. O Egrégio Supremo Tribunal Federal analisou a matéria por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 595.838 (Tema 166 da Repercussão Geral), em 23 de abril de 2014, no qual declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em questão. Sobreveio a suspensão da execução do inciso IV do art. 22, da Lei n. 8.212/91 pelo art. 1º da Resolução 10, de 30 de março de 2016 do Senado Federal.

(Acórdão nº 2301-008.702, Publicado em 05/03/2021)

CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC) então em vigor, declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Observância do art. 62, II, b”, do regimento interno do CARF.

(Acórdão nº 2401-009.100, Publicado em 02/02/2021)

Nesse ponto, o recurso voluntário deve ser provido para excluir do lançamento as contribuições previstas no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

Conclusão

Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira